



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE BIÊNIO 2011/2013

Aos décimo nono dias do mês de Setembro do ano de dois mil e treze, às dez horas, compareceram, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, os membros natos do Conselho Superior da Defensoria Pública, Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira (Subdefensor Público Geral do Estado), Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado), os membros eleitos titulares Dra. Cláudia Carvalho Queiroz e Dr. Manuel Sabino Pontes, o membro suplente Dra. Érika Karina Patrício de Sousa, para participarem da Trigésima Terceira Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte do biênio 2011/2013, convocada exclusivamente para conclusão do exame dos processos de promoção para provimento de 10 (dez) cargos vagos de Defensor Público de Segunda Categoria, criados pela Lei Complementar Estadual de nº 251/2003, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual de nº 389/2009. Justificada a ausência dos membros eleitos Dra. Maria Antônia Romualdo de Araújo, por se encontrar no gozo de licença saúde, e dos membros titulares Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra e Dra. Renata Alves Maia, por serem diretamente interessadas e ser a sessão de pontuação secreta. Pela ordem, para efeitos de avaliação da ascensão funcional para Defensor Público de 2ª Categoria. Preliminarmente, registraram os Conselheiros que foram adotados os mesmos critérios já utilizados nas promoções anteriores, sendo atribuídas pontuações nos seguintes termos: a) para contabilização da participação em ações institucionais, em especial às relacionadas à Defensoria Pública Itinerante, se a quantidade de participação nessas fosse de 1 a 5, atribuiu-se dois pontos; se a participação foi de 06 a 10 eventos, assegurou-se quatro pontos; se a participação foi superior a 10 (dez) eventos, atribuiu-se 06 (seis) pontos; b) quanto ao critério de atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública, registrou-se dois pontos para um cumprimento, e quatro pontos para dois ou mais. Neste ponto, por maioria, entendeu o Colegiado que não subsistindo penalidade disciplinar quanto ao candidato, a pontuação correspondente deveria ser aplicada no máximo. Divergiram os Conselheiros Clístenes Mikael de Lima Gadelha e Cláudia Carvalho Queiroz; c) no caso de atuação extrajudicial, atribuiu-se um ponto para um evento, dois pontos para dois eventos, e assim sucessivamente, com limitação máxima de 03 (três) pontos; d) quanto ao auxílio em outro órgão de execução da Defensoria Pública, adotou-se o mesmo critério de pontuação do item imediatamente anterior; e) quanto à elaboração, promoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público, assegurou-se dois pontos para um procedimento de tal natureza, quatro pontos se houvesse dois, e cinco pontos, quando efetivados três ou mais; f) quanto às publicações em periódicos jurídicos de circulação nacional ou local de trabalhos com produção intelectual, adotou-se o mesmo critério do item anterior; g) quanto ao critério conclusão de cursos de Especialização em Direito, atribuiu-se dois pontos para um curso realizado e quatro pontos, na hipótese de dois ou mais cursos. No tocante à avaliação do volume do trabalho, decidiu-se, por maioria, que, ante a dificuldade de se aferir tal requisito, seria atribuída a pontuação máxima a quem entregasse o relatório impresso à Corregedoria Geral, dentro do prazo determinado,



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

45 havendo um decréscimo de 03 pontos por cada relatório apresentado intempestivamente e, no
46 caso desses atingirem a quantidade de 03, seria atribuída pontuação igual a 10. Nesse ponto,
47 foram vencidos os Conselheiros Clístenes Mikael de Lima Gadelha e Cláudia Carvalho
48 Queiroz, os quais compreendiam que o exame do quantitativo e qualitativo deveria ser feito de
49 forma detalhada, observando, dentre outros critérios, as diferenças de atuação de cada
50 concorrente. h) quanto ao cumprimento tempestivo dos prazos processuais, à questão da
51 pontualidade e assiduidade, o Conselho, por maioria, entendeu que somente se justificaria a não
52 atribuição da pontuação máxima, caso tivesse sido aplicado ao concorrente sanção
53 administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza. Divergiram os
54 Conselheiros Clístenes Mikael de Lima Gadelha e Cláudia Carvalho Queiroz quanto a esse
55 ponto, por compreenderem que a simples recomendação para observância de prazo processual,
56 assiduidade e pontualidade aplicada em sede de procedimento administrativo, onde se
57 assegurou à ampla defesa e o contraditório, legitimaria a diminuição na pontuação a ser
58 atribuída. Concluída a avaliação dos processos, foram atribuídas as seguintes pontuações aos
59 candidatos cujas inscrições foram deferidas para concorrer à promoção por merecimento para
60 Defensor Público de Primeira Categoria, as quais tornam públicas: 1) Processo nº
61 206485/2013-1. Interessada: Fabíola Lucena Maia. - Pontuação: 58; 2) Processo nº
62 205631/2013-9. Interessada: Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro - Pontuação: 62; 3) Processo nº
63 205969/2013-4. Interessada: Vanessa Gomes Álvares Pereira. - Pontuação: 58; 4) Processo nº
64 206492/2013-1. Interessada: Jeanne Karenina S. Bezerra - Pontuação: 57; 5) Processo nº
65 205567/2013-4. Interessado: Nelson Murilo de S. Lemos - Pontuação: 61; 6) Processo nº
66 206368/2013-5. Interessada: Renata Alves Maia - Pontuação: 52; 7) Processo nº 205502/2013-
67 1. Interessada: Anna Karina Freitas de Oliveira - Pontuação: 57; 8) Processo nº 205555/2013-1.
68 Interessado: Bruno Barros G. da Câmara - Pontuação: 55; 9) Processo nº 206834/2013-1.
69 Interessada: Hissa Cristhiany G. da Nóbrega - Pontuação: 45; 10) Processo nº 205562/2013-1.
70 Interessada: Ana Lúcia Raymundo – Pontuação: 58. No tocante a referidas pontuações,
71 registrou-se que a nota final representa a média aritmética das notas individuais atribuídas pelos
72 Conselheiros, e que a aferição dos critérios de merecimento deu-se em estrita observância às
73 regras estabelecidos na Resolução n. 09/2010 do CSDP/RN e suas alterações posteriores, a fim
74 de tornar o mais transparente e objetivo possível o procedimento. Nada mais havendo a ser
75 deliberado, Eu, _____, Marcus Augusto Egito
76 Barbosa, Secretário do Conselho Superior da Defensoria Pública, lavrei a presente, a qual, foi
77 lida e aprovada nesta sessão.

78

79
80

81 **Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**
82 Subdefensor Público-Geral do Estado
83 Membro-nato

84
85

86 **Clístenes Mikael de Lima Gadelha**
87 Corregedor-Geral
88 Membro-nato

89



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Manuel Sabino Pontes
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza
Membro eleito